



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 05/2025

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS, inscrito no sob o n° CNPJ 23.612.685/0036-52, neste ato representado por seu Superintendente Sr° Carlos Alberto Menezes de Calazans, portador do RG MG3.264.204 SSP/MG CPF 497.945.236-15 e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o n° 18.401.059/0001-57, estabelecido a Rua Geraldo Miranda, n° 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade — MG, representado por seu Prefeito Municipal, LAERCIO JOSE RIBEIRO, Carteira de identidade n° M179239 SSP/MG, CPF n° 195.086.896-68, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes com fundamento na legislação vigente, especialmente nas disposições da Lei n° 14.133/2021, artigo 116, que regula as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e conforme as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente Acordo tem como objetivo estabelecer a cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e o MTE, visando o custeio das despesas operacionais da Instituição, bem como a cessão de servidor público, para a execução de serviços administrativos nas dependências do MTE, conforme a seguir detalhado:

#### 1.1.1. Custeio das Despesas Operacionais:

O MUNICÍPIO compromete-se a custear as despesas operacionais da Instituição, abrangendo os seguintes itens:

- Água: Custos relacionados ao fornecimento de água para as atividades administrativas e operacionais da Instituição.
- Luz: Custos relativos ao fornecimento de energia elétrica para as dependências da Instituição.
- Internet: Despesas com a conexão à internet, essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais.
- Aluguel de espaço físico: Custos relativos ao aluguel do imóvel utilizado pela Instituição para a execução das atividades vinculadas ao MTE.

#### 1.1.2. Cessão de Servidor Público:

O MUNICÍPIO compromete-se também a disponibilizar um servidor público para a execução de serviços administrativos nas dependências do MTE, de acordo com a demanda e as necessidades especificadas por este, dentro das atribuições do cargo definido no respectivo concurso.

#### 1.1.3. Desenvolvimento de Atendimento pelo MTE:

O MTE, por sua vez, se compromete a proporcionar serviços essenciais à comunidade e aos trabalhadores, tais como:

- Atendimento a beneficiários do Seguro-Desemprego: Realização de atendimentos para orientações e análise de processos relativos ao seguro-desemprego.
- Intermediação de Mão-de-Obra: Conectar candidatos a vagas de emprego com as empresas que necessitam de profissionais, promovendo a inclusão no mercado de trabalho.
- Qualificação Profissional: Oferecimento de cursos de qualificação e capacitação para trabalhadores em diversas áreas, visando aumentar a empregabilidade e a inserção no mercado de trabalho.
- Orientações sobre Direitos Trabalhistas: Informações e esclarecimentos sobre os direitos trabalhistas, como contratos de trabalho, férias, jornada de trabalho, etc.
- Cadastro e emissão de documentos: Realização de cadastros para programas sociais, como o Cadastro Único (CadÚnico), e emissão de documentos essenciais, como carteiras de trabalho.

### Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1 Obrigações do MUNICÍPIO:

##### 2.1.1 O MUNICÍPIO se compromete a:

- Realizar o pagamento mensal das despesas de água, luz, internet e aluguel, conforme acordado na Cláusula 1.
- Disponibilizar os recursos para que a Instituição possa ceder o servidor público ao MTE, garantindo o cumprimento das funções administrativas e operacionais previstas.



- Manter a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio das despesas e garantir a prestação de contas regular ao MTE.

## 2.2 Obrigações do MTE:

### 2.2.1 O MTE compromete-se a:

- Utilizar os serviços do servidor cedido da Instituição para a execução de atividades administrativas nas dependências do **MTE**, conforme as necessidades e funções detalhadas na Cláusula 1.
- Garantir a supervisão e orientação adequada ao servidor cedido, para que as atividades sejam realizadas de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos.
- Promover o atendimento à comunidade e aos trabalhadores, conforme as diretrizes do **MTE**, nas áreas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, e outros serviços previstos neste Acordo.
- Garantir a **prestação de contas** de todos os serviços realizados e os resultados alcançados no âmbito do presente Acordo de Cooperação.

## Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente Acordo terá vigência de [inserir prazo], a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo, conforme o interesse das partes.

3.2 O Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com [inserir prazo de antecedência] dias, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das cláusulas e obrigações acordadas.
- Mudança substancial nas condições que inviabilizem a execução do objeto deste Acordo.

## Cláusula Quarta - DO CUSTEIO E REPASSE DE RECURSOS

4.1 O **MUNICÍPIO** se compromete a repassar à **Instituição**, a título de custeio das despesas operacionais (água, luz, internet e aluguel).

## Cláusula Quinta - Da Rescisão e Penalidades

5.1 O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, em caso de descumprimento das condições acordadas ou da legislação vigente, sem que caiba à outra parte qualquer tipo de compensação ou indenização.

5.2 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a parte infratora estará sujeita às penalidades previstas neste Acordo, como suspensão da parceria, aplicação de multa ou, em casos mais graves, rescisão do Acordo, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

## Cláusula Sexta - Da Vigência e Condições Finais

6.1 Este Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até a conclusão dos serviços descritos no objeto deste Acordo, com prazo limite para conclusão até 31 de dezembro de 2025.

6.2 As partes comprometem-se a resolver, amigavelmente, quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo, por meio de negociação direta. Na impossibilidade de solução amigável, fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias não solucionadas por acordo.

## Cláusula Sétima - Da Publicidade e Transparência

O Município, em respeito aos princípios da publicidade e transparência previstos pela Constituição Federal e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), compromete-se a disponibilizar informações sobre este Acordo, seus resultados e execução, assegurando que a população tenha acesso a essas informações, conforme as normativas legais.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

João Monlevade, 06 de março de 2025

H  
Prc

  
Martins  
13.2025  
ade



  
**Carlos Alberto Menezes de Calazans**  
Superintendente Regional do Trabalho em Minas Gerais

**Laércio José Ribeiro**  
Prefeito Municipal de João Monlevade

  
**Gilberto Vicente Barcelos**  
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovações e Projetos Estratégicos

  
**Ricardo Alexandre de Oliveira**  
Secretario Municipal de Administração

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

